Resolução nº : 5819/2001
Protocolo nº : 330449/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : PEDRO DE OLIVEIRA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do PEDRO DE OLIVEIRA na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA